

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 17 de agosto de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 1905 – Portaria nº 085 de 17/08/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

PORTARIA Nº 085/2017

“DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA APURAR RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 162 e seguintes da Lei Municipal nº 1.891/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caratinga),

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar responsabilidades por possíveis atos de irregularidades relacionadas ao serviço público, relatados em denúncias que possam chegar formalmente ao Chefe do Executivo,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993, que determina a apuração de responsabilidades,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada comissão permanente para instauração de sindicâncias administrativas com a finalidade de apurar supostas irregularidades ou ausência de cumprimento de formalidades legais no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. A comissão de sindicância deverá apurar: (1) a existência ou inexistência dos procedimentos formais e/ou atos ilegais; (2) os envolvidos nos supostos atos;(3) Apontar em sua conclusão as penalidades previstas para a falta praticada.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será constituída por servidores do quadro efetivo, assim designados:

- a) José Carlos Damasceno;
- b) José Geraldo Cristino;

- c) José Geraldo Dias;
- d) Jane Maria Aparecida Soares;
- e) Michelle Baese Caetano;
- f) Cristiano Lúcio da Silva;
- g) Wellington Monteiro Silva;
- h) Rosália Maria de Almeida Costa;
- i) Gisele Rismo Nepomuceno Drumond;
- j) Aline Verneque;
- l) Lourdes Aparecida Rodrigues;
- m) Silvânia Márcia Guimarães;
- n) Shayane Kelly Pereira Silva;
- o) Por um Procurador e/ou Assistente Jurídico, membro efetivo da Procuradoria do Município;

Art. 3º - Para cada caso, será designada uma Comissão Processante, com 03 (três) membros, nomeados a partir do rol constante do art. 2º, compostas por um Presidente, um Secretário e um Procurador e/ou Assistente Jurídico.

Art. 4º - A Portaria que nomear a comissão na forma do artigo anterior deverá, também indicar seus respectivos suplentes.

Art. 5º - Considera-se impedido de atuar em sindicância, cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, relativa ao investigado, nos termos do §2º, do art. 168, do Estatuto dos Servidores Municipais de Caratinga, devendo assumir independentemente de qualquer outra portaria o respectivo Suplente.

Art. 6º - A comissão processante exercerá suas atividades com, autonomia, independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos.

Art. 7º - Sendo apurada irregularidades por parte do Servidor Público, a Comissão deverá apresentar relatório substanciado e conclusivo ao Chefe do Poder Executivo, recomendando:

- a) a abertura de Processo Administrativo Disciplinar;
- b) as sanções aplicáveis na forma da legislação Municipal pertinente a matéria;
- c) que seja oficiado ao Ministério Público, em caso de indícios da prática de ilícito penal.
- d) - o arquivamento em não sendo apurada nenhuma falta e/ou irregularidades.

Art. 8º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, mediante solicitação de sua presidência, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º - A Comissão deverá concluir a instrução da sindicância dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez, por igual período se relevante motivo, contados da publicação da Portaria de Nomeação específica para cada caso.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 17 de agosto de 2017.

Wellington Moreira de Oliveira

Prefeito Municipal